

## Convenção Coletiva de Trabalho Originária

**Sindicato Profissional:** Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, registrado no MTb sob o nº 46000.007655 de 1995, inscrito no CNPJ sob nº 95.438.800/0001-03.

**Sindicato Patronal:** Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios dos Vales do Rio Pardo e Taquari, registrado no MTb sob o nº 24400.003826 de 1989, inscrito no CNPJ sob o nº 92.517.457/0001-96.

**Categoria abrangida:** Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios.

**Abrangência:** Os empregados das empresas abrangidas pelo sindicato patronal sediadas nos Municípios de Arroio do Tigre, Ibarama, Passa Sete, Salto do Jacuí, Segredo e Sobradinho, no Estado do Rio Grande do Sul.

**Vigência:** 1º de junho de 2019 a 31 de maio de 2020. A data-base da categoria será o mês de junho.

**Observação:** As condições fixadas na presente não se incorporam, de forma definitiva, aos contratos individuais de trabalho após expirado o prazo de vigência.

### CLÁUSULA 01 - PISOS SALARIAIS A PARTIR DE JUNHO DE 2019

Os pisos salariais dos empregados **a partir do dia 1º (primeiro) de junho de 2019** vigorarão com os seguintes valores: 1) **Até 90 (noventa) dias contados da data de admissão:** a) Empregados em geral: R\$ 1.148,00; b) Empregados com idade inferior a dezoito anos que exerçam a função de empacotador ou office-boy: R\$ 1.089,00; c) Empregados aprendizes menores de 18 anos: R\$ 998,00 proporcional ao número de horas trabalhadas; 2) **Após 90 (noventa) dias contados da data de admissão:** a) Empregados em geral: R\$ 1.297,00; b) Empregados com idade inferior a dezoito anos que exerçam a função de empacotador ou office-boy: R\$ 1.109,00; c) Empregados aprendizes menores de 18 anos: R\$ 998,00 proporcional ao número de horas trabalhadas.

**Parágrafo Primeiro** – Fica estabelecido que na próxima data-base (junho de 2020) a base cálculo para eventuais reajustes futuros dos pisos salariais decorrentes de negociação e ou decisão judicial são os valores fixados nos itens 1 e 2 supra descritos.

**Parágrafo Segundo** - Fica assegurado que os pisos salariais previstos na presente cláusula não serão inferiores ao salário mínimo nacional durante a vigência desta convenção, podendo o percentual assim concedido ser compensado na data-base seguinte.

## **CLÁUSULA 02 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

A partir e a contar da vigência da presente convenção coletiva do trabalho originária as empresas concederão a todos os integrantes da categoria profissional um adicional de 4% (quatro por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, incidente sobre a remuneração.

## **CLÁUSULA 03 – QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário percebido, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que dito valor não fará parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

## **CLÁUSULA 04 – HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com um adicional sobre as horas normais correspondentes a 50% (cinquenta por cento).

## **CLÁUSULA 05 - AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de falecimento de empregado por acidente de trabalho, o empregador fica obrigado a pagar auxílio funeral, em uma única oportunidade/vez, aos dependentes do mesmo, em valor correspondente a 1 (um) piso salarial estabelecido nos itens 1 e 2 da cláusula 01 desta convenção coletiva.

## **CLÁUSULA 06 - AUXÍLIO CRECHE**

A empresa que não mantiver creche junto ao estabelecimento ou de forma conveniada, pagará às suas empregadas mulheres, por filho menor de 6 (seis) anos de idade, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do piso salarial fixado nos itens 1 e 2 da cláusula 01 desta convenção coletiva, independentemente de qualquer comprovação de despesas.

**Parágrafo Único** - O valor pago a título de auxílio creche não integrará o salário para qualquer efeito.

## **CLÁUSULA 7 - DESCONTOS EM FOLHA**

As empresas ficam autorizadas a descontarem dos seus empregados os valores correspondentes a seguros de vida em grupo e ou descontos provenientes com planos de



saúde, farmácias, vales refeição ou alimentação desde que autorizados individualmente, por escrito, pelos empregados.

#### **CLÁUSULA 8 - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional suscitante, que no ato do pedido de demissão, contarem com 6 (seis) meses ou mais de serviço na mesma empresa, a percepção das férias proporcionais.

#### **CLÁUSULA 9 - GRATIFICAÇÃO NATALINA**

As empresas se obrigam a pagar 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, aos empregados que a requeiram até 3 (três) dias após o recebimento do aviso de férias.

#### **CLÁUSULA 10 - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência de caixa deve ser procedida na presença do empregado por ela responsável sob pena de impossibilidade de cobrança de diferenças posteriormente apuradas.

#### **CLÁUSULA 11 - EXIGÊNCIA DE UNIFORMES**

As empresas que exigirem de seus empregados o uso de uniformes, devem fornecê-los sem qualquer ônus, em número de 2 (dois) por ano, a título de empréstimo para uso exclusivo em serviço, ficando estabelecido que os mesmos serão devolvidos as empresas qualquer que seja o seu estado de conservação.

**Parágrafo Único** - Quando a empresa exigir determinado tipo de sapato ou meias deverá fornecê-los e/ou substituí-los sempre que necessário.

#### **CLÁUSULA 12 – MAQUILAGEM**

Quando as empresas exigirem de suas empregadas que trabalhem maquiladas deverão fornecer o material necessário que deverá ser adequado a sua tez.

#### **CLÁUSULA 13 - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO**

No caso de aviso prévio dado pela empresa, fica a mesma obrigada a dispensar do cumprimento do referido período, o empregado que comprovar a obtenção de novo emprego, hipótese em que o empregador pagará os dias efetivamente trabalhados durante o aviso prévio, bem como as demais parcelas rescisórias.



**Parágrafo Único** - As empresas que dispensarem seus empregados de comparecerem ao trabalho durante o aviso prévio são obrigadas a fazê-lo por escrito.

#### **CLÁUSULA 14 - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA**

As empresas se obrigam a fornecerem aos seus empregados despedidos por justa causa, os motivos que a determinaram, pena de ser considerada imotivada.

#### **CLÁUSULA 15 - ESTABILIDADE DE EMPREGO PARA GESTANTE**

Fica assegurada a estabilidade provisória da empregada gestante, a partir da confirmação da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o retorno da licença prevista em lei.

#### **CLÁUSULA 16 – ESTABILIDADE**

Fica assegurada a estabilidade provisória no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade junto à previdência social/oficial, do empregado que trabalhar há mais de cinco anos na mesma empresa, desde que comunique o fato ao empregador, formalmente e por escrito. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

**Parágrafo Único** – O descrito supra não se aplica nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

#### **CLÁUSULA 17 - LIVRO PONTO OU CARTÃO MECANIZADO**

As empresas que tiverem mais de 5 (cinco) empregados se obrigam a manterem livro-ponto ou cartão mecanizado, onde o empregado deverá registrar sua presença ao trabalho, intervalo e jornada extraordinária.

#### **CLÁUSULA 18 - ABONO DE PONTO GESTANTE**

Fica assegurado a empregada gestante o abono de uma falta mensal para consulta médica, mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira gestante.

#### **CLÁUSULA 19 - ABONO DE PONTO – PIS**

Fica assegurada a dispensa do empregado por meio turno do expediente normal, sem prejuízo salarial, para a retirada das parcelas do PIS e durante um dia, quando o seu



domicílio bancário for fora do município, salvo quando a empresa adotar o sistema de pagamento direto.

#### **CLÁUSULA 20 - ATESTADO MÉDICO**

As empresas são obrigadas a aceitarem atestados médicos, para justificação de faltas ao serviço, expedidos por médicos particulares.

#### **CLÁUSULA 21 - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS**

As empresas são obrigadas a anotarem na carteira de trabalho de seus empregados a função por eles efetivamente exercida no estabelecimento.

#### **CLÁUSULA 22 - DISCRIMINATIVOS DOS PAGAMENTOS**

As empresas devem fornecer aos seus empregados discriminativos dos pagamentos efetuados através de cópias de recibos ou envelopes de pagamento, onde constem as especificações das parcelas pagas e descontadas.

#### **CLÁUSULA 23 – CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

As empresas devem entregar cópia do contrato de experiência ao empregado, por ocasião de sua admissão, o qual não poderá ser celebrado por prazo inferior a 15 (quinze) dias.

#### **CLÁUSULA 24 - DIVULGAÇÃO EM QUADRO MURAL**

As empresas deverão permitir a divulgação em quadro mural, com acesso aos empregados, avisos e notícias sindicais editadas pelo sindicato obreiro.

**Parágrafo Único** – Será permitido ao sindicato profissional o acesso ao cartão ponto dos funcionários da empresa para conferir e viabilizar todas as cláusulas constantes na presente convenção.

#### **CLÁUSULA 25 - NEGOCIAÇÃO COLETIVA**

E obrigatória a participação do sindicato patronal nas negociações coletivas de trabalho. Antes de qualquer movimento reivindicatório ou reclamação de natureza coletiva diretamente junto às empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios dos Vales do Rio Pardo e Taquari, o Sindicato dos Empregados

no Comércio de Santa Cruz do Sul se obriga a encaminhar a postulação e/ou reclamação através do sindicato patronal acima mencionado, de forma escrita.

#### **CLÁUSULA 26 - MULTA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

O descumprimento de qualquer das cláusulas da presente convenção coletiva que contenha obrigação de fazer, obrigará ao estabelecimento empregador a pagar multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial por empregado, e em benefício do mesmo, desde que não possua a cláusula multa específica ou não exista previsão legal a respeito.

**Parágrafo Único** - A presente cláusula somente será aplicada após comunicação escrita pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul ao Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios dos Vales do Rio Pardo e Taquari, e que não sanar a irregularidade apontada ou denunciada em 20 (vinte) dias.

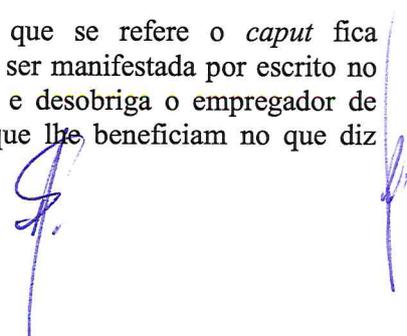
#### **CLÁUSULA 27 - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

Fica acertada a obrigação das rescisões de contrato de trabalho e pedidos de demissão de integrantes da categoria profissional com 180 (cento e oitenta) dias ou mais de contratualidade serem assistidos pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul na sede deste localizada na cidade de Sobradinho, sob pena de nulidade plena do ato, respeitado o disposto no artigo 477, da CLT ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho.

#### **CLÁUSULA 28 - DESCONTO ASSISTENCIAL EMPREGADOS**

Atendendo as disposições constitucionais, normas consolidadas e deliberação da assembleia geral realizada pelo sindicato profissional para a qual foram convocados os integrantes da categoria, as empresas descontarão de seus empregados a título de contribuição assistencial o valor correspondente a 3% (três por cento) incidente sobre o salário do mês de setembro de 2019 e 3% (três por cento) incidente sobre o salário do mês de outubro de 2019, recolhendo tais importâncias ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

**Parágrafo primeiro** - O desconto a que se refere o *caput* fica condicionado a não oposição pelo empregado que deve ser manifestada por escrito no Sindicato Obreiro. Ao se opor, o empregado dispensa e desobriga o empregador de cumprir as cláusulas da presente convenção coletiva que lhe beneficiam no que diz respeito ao seu contrato de trabalho.



**Parágrafo segundo** - A não observância dos prazos, assim como o não desconto dos valores nas condições ora estipuladas sujeitará a empresa infratora às cominações previstas no artigo 600 da CLT.

#### **CLÁUSULA 29 - DESCONTO DAS MENSALIDADES SINDICAIS**

As empresas descontarão, em folha de pagamento, e repassarão em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, as mensalidades e/ou contribuições de associados aprovadas em Assembleia Geral.

#### **CLÁUSULA 30 - CÓPIA DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO**

As empresas ficam obrigadas a encaminharem aos respectivos sindicatos cópias das guias de recolhimento dos descontos e contribuições previstas nas cláusulas nº 28 e nº 29 no prazo máximo de 10 (dez) dias de sua efetivação, bem como, a relação nominal dos empregados com as respectivas remunerações.

#### **CLÁUSULA 31 - DO INTERVALO ENTRE TURNOS**

As empresas ficam autorizadas a realizarem com seus empregados intervalos entre turnos de até 5 (cinco) horas.

#### **CLÁUSULA 32 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal recolherão ao Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios dos Vales do Rio Pardo e Taquari, mediante guias por este expedidas/emitidas, até o dia 14 de outubro de 2019, a importância equivalente a 4% (quatro por cento) dos salários de junho de 2019 de todos os empregados, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

**Parágrafo Primeiro** - Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após a data de seu vencimento.

**Parágrafo Segundo** - O não recolhimento da contribuição até a data limite ajustada sujeitará o infrator ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) nos meses subsequentes ao atraso, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na variação do INPC/IBGE.

#### **CLÁUSULA 33 – CERTIDÕES DE REGULARIDADE SINDICAL**

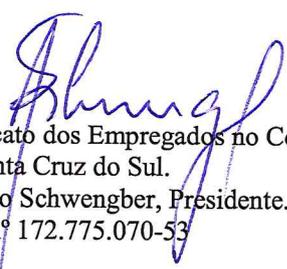
Por ocasião das rescisões de contrato dos integrantes da categoria profissional, quando assistidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, pena de não assistência, as empresas ficam obrigadas a apresentar Certidão de Regularidade

Sindical expedida pelo Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios dos Vales do Rio Pardo e Taquari.

### **CLÁUSULA 34 – PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais pretéritas decorrentes da presente convenção coletiva (se existentes e não pagas nos respectivos meses) deverão ser pagas junto com a folha de pagamento do mês de setembro de 2019 sem a incidência de correção monetária e juros.

Santa Cruz do Sul, RS, 14 de agosto de 2019.



Sindicato dos Empregados no Comércio  
de Santa Cruz do Sul.  
Afonso Schwengber, Presidente.  
CPF nº 172.775.070-53



Sindicato do Comércio Varejista de  
Gêneros Alimentícios dos Vales do  
Rio Pardo e Taquari.  
Celso Canísio Muller, Presidente.  
CPF nº 195.328.300-49



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

**Sindicato Profissional:** Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, registrado no MTb sob o nº 46000.007655 de 1995, inscrito no CNPJ sob nº 95.438.800/0001-03.

**Sindicato Patronal:** Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios dos Vales do Rio Pardo e Taquari, registrado no MTb sob o nº 24400.003826 de 1989, inscrito no CNPJ sob o nº 92.517.457/0001-96.

**Categoria abrangida:** Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios.

**Abrangência:** Os empregados das empresas integrantes da categoria econômica do comércio varejista de gêneros alimentícios nos Municípios de Arroio do Tigre, Ibarama, Passa Sete, Salto do Jacuí, Segredo e Sobradinho, localizados no Estado do Rio Grande do Sul.

### CLÁUSULA 01 – FUNCIONAMENTO EM FERIADOS

As empresas representadas pela entidade patronal poderão abrir seus estabelecimentos comerciais com a utilização de mão de obra de empregados em feriados municipais, estaduais e federais, a partir de 14 de agosto de 2019 até 31 de agosto de 2020, exceto nos dias 25.12.2019, 01.01.2020, 12.04.2020 e 01.05.2020.

**Parágrafo Primeiro** - As horas trabalhadas nos dias de feriados que restarem autorizados na presente convenção coletiva serão remuneradas com um adicional incidente sobre as horas normais correspondente a 100% (cem por cento). Quando houver trabalho em feriados será respeitado/concedido o repouso semanal remunerado previsto na legislação.

**Parágrafo Segundo** – O descumprimento do descrito no *caput* obrigará ao estabelecimento empregador a pagar multa equivalente a 2 (dois) pisos salariais estabelecidos nos itens 1 e 2 da cláusula 01 da convenção coletiva também firmada nesta data, por empregado (e em benefício do mesmo) e por dia descumprido. A mencionada cláusula 01 refere-se à convenção coletiva de trabalho firmada nesta data onde restou contempladas todas as demais condições estabelecidas entre as partes.

**Parágrafo Terceiro** - A presente cláusula será aplicada e exigível judicialmente pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul contra a empresa que a desprezitar, independentemente de comunicação escrita ao Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios dos Vales do Rio Pardo e Taquari (ou seja, no caso concreto, é inaplicável o Parágrafo Único da Cláusula 26 da convenção coletiva de

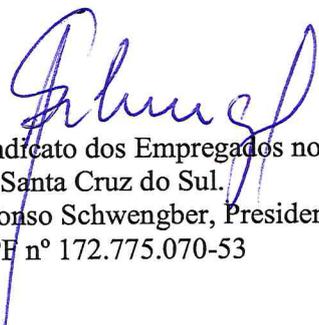
trabalho também firmada nesta data onde restaram contempladas todas as demais condições de estabelecidas entre as partes).

### CLÁUSULA 02- VIGÊNCIA

A presente convenção vigorará no período de 14 de agosto de 2019 a 31 de agosto de 2020.

**Parágrafo Único** - As condições estabelecidas na presente convenção coletiva vigoram no prazo previsto no “caput” da presente cláusula, não integrando, de forma definitiva, os contratos individuais de trabalho.

Santa Cruz do Sul, RS, 14 de agosto de 2019.



Sindicato dos Empregados no Comércio  
de Santa Cruz do Sul.  
Afonso Schwengber, Presidente.  
CPF nº 172.775.070-53



Sindicato do Comércio Varejista de  
Gêneros Alimentícios dos Vales do  
Rio Pardo e Taquari.  
Celso Canísio Muller, Presidente.  
CPF nº 195.328.300-49

Henrique Schwingel, OAB/RS nº 29.059.